



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 100, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 068, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece programa permanente de atualização cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Xangri-Lá, denominado recenseamento previdenciário”.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário, de que trata a Lei Complementar nº 068/2014, tem a finalidade de atualizar a base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Xangri-lá/RS.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Xangri-Lá, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social do município de Xangri-Lá.

§ 2º O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará informações quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

Parágrafo único. O recenseamento previdenciário será realizado a cada 5 anos, tendo início em 2025.

Art. 2º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas deverão ser convocados para o recenseamento previdenciário mediante Decreto, amplamente publicizado, o qual deverá estabelecer os locais e os períodos para a atualização do cadastro, bem como as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos.

§ 1º Fica expressamente autorizada a atualização do cadastro mediante procuração, hipótese em que o Município, como condição para considerar recenseado do ativo, aposentado ou pensionista, diligenciará para confirmar os dados informados.

§ 2º No caso de ativo, aposentado ou pensionista sem condição de locomoção, o Município, mediante solicitação prévia, deslocará equipe até suas residências com o fim de realizar o recenseamento durante os dias estabelecidos no artigo 15, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 3º O servidor ativo, aposentado, pensionista que não comparecer para realizar o censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração, proventos, pensão ou outro benefício previdenciário suspensos a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

Parágrafo Único: O pagamento da remuneração será restabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais junto ao Setor de Recursos Humanos, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros de mora.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação por edital e pelos canais de comunicação da Administração Municipal e, se necessário, através de divulgação nas mídias sociais privadas, com informações quanto a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 100, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

I – a forma de realização do censo;

II – local e horários de funcionamento do Setor de Apoio ao Censo Previdenciário;

III – documentos e informações necessárias;

IV – Informações e esclarecimentos de dúvidas quanto ao censo entrar em contato no **WhatsApp (51) 997378489**.

Art. 4º O censo previdenciário será realizado de forma presencial para os aposentados e pensionistas. Para os ativos, o censo previdenciário será operacionalizado através de programa de informática contratado pela gestão do RPPS e obedecerá à seguinte ordem:

I – Oferecimento, pela gestão do RPPS, de link de acesso ao programa de informática a todos os servidores ativos, para que os próprios segurados e dependentes lancem suas informações e apresentem seus documentos no ambiente virtual mencionado;

II – Instituição de Setor de Apoio ao Censo Previdenciário, com disponibilização de número de whatsapp para oferecer suporte aos interessados, tanto para o esclarecimento de dúvidas quanto para o lançamento das informações para os que têm dificuldades de fazê-lo.

III - O Censo Cadastral Previdenciário na forma presencial somente ocorrerá em razão da impossibilidade de realização na forma de autocadastramento on-line, devendo ser observado o regramento do ato normativo

Art. 5º Concluídos os procedimentos para o autocadastramento on-line ou presencial, será gerado um protocolo provisório, permanecendo esta condição até que o cadastrado seja validado pelo setor responsável que, após a confirmação dos dados e da documentação lançados, fornecerá o protocolo definitivo.

§ 1º A inserção, na modalidade on-line, de documentação incompleta ou em desacordo com o ato normativo, será considerada como cadastramento não realizado.

§ 2º Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 3º Após sanadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Censo Cadastral Previdenciário será considerado realizado, emitindo-se o protocolo correspondente.

Art. 6º Compete aos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS:

I - realizar o recenseamento de forma on-line (exclusivo para os ativos), ou na impossibilidade, na modalidade presencial conforme o cronograma;

II - comparecer no local, data e horário agendados para o recenseamento na modalidade presencial;

III - apresentar a sua documentação e a de seus dependentes, quando houver, conforme a relação de documentos, forma de validação e requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Os documentos apresentados digitalmente ou por cópia poderão ter os originais solicitados a qualquer tempo pelo RPPS para verificação, caso necessária, sob pena de cancelamento do recadastramento realizado.

Dos Documentos dos Servidores Ativos

Art. 7º O servidor que não realizou o censo previdenciário através do programa de informática, ou seja, não recebeu o comprovante de censo realizado deverá comparecer na **Câmara Municipal de Xangri-Lá**, situado no endereço: **Rua Rio Douradinho, nº 1385, Centro, Xangri-Lá-RS**, com o **original e cópia** simples dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 100, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

I. Ficha Cadastral de **ATIVO** preenchida, constante no **ANEXO I**, quando for realizado o censo presencialmente. Documento dispensado ao realizar via link, visto ser preenchido online;

II. Cartão do PIS/PASEP;

III. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) ou Extrato Previdenciário (CNIS), constando todos os vínculos empregatícios;

IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, constando todos os vínculos empregatícios;

V. Certidão de Serviço Militar, se aplicável;

VI. Cédula de Identidade - RG;

VII. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VIII. Carteira Nacional de Habilitação - CNH, se aplicável;

IX. Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório;

X. Carteira de Identidade Profissional - Registro no Conselho de Classe, com comprovante de regularidade (anuidade ou certidão), quando exigida para o ingresso no cargo;

XI. Dos documentos dos dependentes, caso haja discriminado no **artigo 8** e a ficha preenchida constantes no ANEXO IV, quando for realizado o censo presencialmente. Documento dispensado ao realizar via link, visto ser preenchido online.

Parágrafo Único: O servidor que não puder comparecer presencialmente no recenseamento previdenciário, deverá obrigatoriamente efetuar o recenseamento por meio eletrônico, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor do regime próprio de previdência social, garantindo a atualização cadastral e a regularidade previdenciária.

Dos Documentos dos Servidores Aposentados

Art. 8º O servidor aposentado deverá comparecer na **Câmara Municipal de Xangri-Lá**, situado no endereço: **Rua Rio Douradinho, nº 1385, Centro, Xangri-Lá-RS**, com o **original e cópia** simples dos seguintes documentos:

I. Ficha Cadastral de **APOSENTADO** preenchida, constante no **ANEXO II**;

II. Cartão do PIS/PASEP;

III. Cédula de Identidade - RG;

IV. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V. Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório;

VI. Dos documentos dos dependentes, caso haja discriminado no **artigo 8** e a ficha preenchida constantes no ANEXO IV.

Dos Documentos dos Pensionistas

Art. 9º O pensionista deverá comparecer na **Câmara Municipal de Xangri-Lá**, situado no endereço: **Rua Rio Douradinho, nº 1385, Centro, Xangri-Lá-RS**, com o **original e cópia** simples dos seguintes documentos:

I. Ficha Cadastral de **PENSIONISTA** preenchida, constante no **ANEXO III**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 100, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

- II. Cartão do PIS/PASEP;
- III. Cédula de Identidade - RG;
- IV. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V. Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- VI. Cédula de Identidade – RG do instituidor da pensão;
- VII. CPF do instituidor da pensão;
- VIII. Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório.

Dos Documentos dos Dependentes

Art. 10º O servidor que possuir dependentes deverá inscrevê-los apresentando os respectivos documentos, conforme o caso, ou declarar expressamente a ausência de dependentes, para todos os efeitos legais, constante no **ANEXO IV**:

I - Cônjuge: Certidão de Casamento, Documento de Identificação com foto e o CPF;

II - Companheiro ou companheira: Declaração de União Estável firmada por Escritura Pública Declaratória de União Estável ou reconhecida judicialmente, Documento de Identificação com foto e o CPF;

III - Filho, ou equiparado, menor de 21 (vinte e um) anos: Certidão de Nascimento, Documento de Identificação com foto e o CPF;

IV - Filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento com averbação da sentença de interdição, Documento de Identificação com foto e CPF;

V - Menor sob tutela: Certidão de Nascimento, Documento de Identificação com foto, CPF e o Termo Judicial de Tutela;

VI - Pais dependentes: Documento de Identificação com foto, CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, conforme modelo VI, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos são seus dependentes econômicos.

Art. 11º Além dos documentos exigidos nos artigos 7 a 10 deste Decreto, a Administração Municipal poderá solicitar ao servidor outros documentos pertinentes para atualização do cadastro.

Art. 12º A entrega dos documentos exigidos nos artigos 7 a 10 deste Decreto, por intermédio de procurador, somente será aceita, em razão de dificuldade de locomoção do servidor ou inválido.

Art. 13º - Fica estabelecido que os servidores ativos deverão realizar o censo previdenciário preferencialmente via sistema online no período de 25 de abril a 30 de maio, O censo presencial será reservado exclusivamente para aqueles que, por quaisquer motivos, não conseguirem concluir o procedimento online, devendo estes comparecer no dia e local estabelecidos neste Decreto, levando a documentação necessária, original e cópia, conforme exigido para a validação do censo.

Parágrafo único - Para os servidores aposentados e pensionistas, a realização do censo será exclusivamente presencial, nos dias 26 e 27 de junho de 2025, conforme horários estabelecidos no artigo 15 deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 100, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Art. 14º - O cronograma de chamamento para a realização do censo previdenciário para aqueles que não efetivaram na forma on-line obedecerá a uma organização por secretarias, sendo que o chamamento de cada servidor ocorrerá de acordo com a secretaria à qual pertence, conforme distribuído no artigo 15 deste Decreto.

Art. 15º A convocação dos servidores ativos, aposentados e pensionistas para o recadastramento obrigatório obedecerá ao seguinte cronograma de chamamento:

DATAS PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO VIA SISTEMA		
DE 25/04/2025 A 30/05/2025		
EXCLUSIVO PARA SERVIDORES ATIVOS		
CRONOGRAMA DE CHAMAMENTO		
SERVIDORES ATIVOS – PRESENCIAL		
Data	Horário de atendimento	Órgão/Secretaria
24/06/2025 Terça-feira	Das 9h às 12h	Secretaria da Educação
	Das 13h30 às 17h	Secretaria da Educação
25/06/2025 Quarta-feira	Das 9h30 às 12h	Secretaria da Educação
	Das 13h30 às 18h45	Secretaria da Educação
26/06/2025 Quinta-feira	Das 9h30 às 12h	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
	Das 13h30 às 18h45	Secretaria da Administração e Fazenda
27/06/2025 Sexta-feira	Das 9h30 às 12h	Secretaria da Fazenda Gabinete do Prefeito Procuradoria Geral do Município PrevXangri-lá
	Das 13h30 às 18h45	Secretaria de Cidadania e Assistência Social Secretaria do Planejamento Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
28/06/2025 Sábado	Das 9h30 às 12h	Secretaria de Saúde
	Das 13h30h às 17h	Secretaria de Saúde
APOSENTADOS E PENSIONISTAS – PRESENCIAL		
Data	Horário de atendimento	Órgão/Secretaria
26/06/2025	Das 9h30 às 12h	Nomes iniciados por A, B e C



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

DECRETO Nº 100, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Quinta-feira	Das 13h30 às 18h45	Nomes iniciados por D, E, F, G, H, I, J e K
27/06/2025 Sexta-feira	Das 9h30 às 12h	Nomes iniciados por L e M
	Das 13h30 às 18h45	Nomes iniciados por N, O, P, Q, R, S, T, U, V e Z

Art. 16º A empresa contratada ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA será responsável pela execução do censo previdenciário, ficando a encargo da Contratante a fiscalização e o apoio operacional para execução do censo.

Art. 17º O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 18º Em casos de calamidade pública, incluindo, mas não se limitando, a enchentes, desastres naturais ou emergências que comprometam significativamente a segurança dos servidores e da equipe de recenseamento, a realização do Censo Cadastral Previdenciário será suspensa imediatamente.

Art. 19º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas serão informados sobre a suspensão do censo cadastral e sobre as novas datas e procedimentos assim que forem definidos, assegurando que todos estejam cientes das mudanças e tenham acesso às informações necessárias.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 28 de Abril de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ERALDO VIEIRA BREHM,
Secretário de Administração

Processo 158356/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 100, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Escolaridade

1-Não Alfabetizado 2 -Ensino Fundamental (Até a 4º série) 3 -Ensino Fundamental (1º Grau) 4 -Ensino Médio (2º Grau) 5-Superior 6 -Pós-Graduado 7- Mestre 8 -Doutor

Formação

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

Email:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Dependentes

Possuí dependentes?

Sim

Não

OBS: A declaração acima não dispensa o preenchimento do anexo IV dos dados dos dependentes – Utilizar quantas vias for necessário.

Tempo de contribuição

Possuí tempo anterior ao concurso?

Sim

Não

OBS: Usar anexo V para preenchimento dos dados do Tempo de Contribuição – Utilizar quantas vias for necessário.

Declaro para os devidos fins que as informações aqui prestadas são verdadeiras

_____, ____ de ____ de 2025.

(Assinatura do Recadastrado)

(Assinatura/Carimbo da Comissão Censo)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 100, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Sexo

M – Masculino F - Feminino

Estado Civil

1-Solteiro 2-Casado 3-Viúvo 4-Separado Judicialmente
Divorciado 6-União estável 7 - Separado de fato

5-

Vínculo da dependência:

1-Espos(a) 2-Filho(a) 3- Tutelado 4-Outros: _____

Data de Início de Vínculo de Dependência:

Obs. Data que iniciou o vínculo com o instituidor da pensão (ex.: data de casamento ou união estável, se cônjuge, ou data de nascimento, se filho.)

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

Email:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Nome da Mãe:

CPF:

Número da carteira de Identidade:

Órgão/UF expedidor

Data de Emissão:

CNH:

Data de Emissão:

PASEP/PIS/NIT:

Data de início da Pensão no município:

Dados do servidor que deu origem a pensão

Nome Completo do instituidor da pensão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 100, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Nome da Mãe do Dependente:																													
Data de nascimento:										CPF:										Grau de parentesco:									
/ /																				Código na Tabela 1									

Dependente 2

Nome:																													
Nome da Mãe do Dependente:																													
Data de nascimento:										CPF:										Grau de parentesco:									
/ /																				Código na Tabela 1									

Dependente 3

Nome:																													
Nome da Mãe do Dependente:																													
Data de nascimento:										CPF:										Grau de parentesco:									
/ /																				Código na Tabela 1									

Dependente 4

Nome:																													
Nome da Mãe do Dependente:																													
Data de nascimento:										CPF:										Grau de parentesco:									
/ /																				Código na Tabela 1									

Tabela 1 (GRAU DE PARENTESCO)

1. ESPOSO OU ESPOSA
2. FILHO OU FILHA MENOR DE 21 ANOS
3. FILHO OU FILHA ESPECIAL

4. COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA
5. PAI OU MÃE, PADRASTO OU MADRASTA
6. MENOR SOB GUARDA JUDICIAL

Assinatura do Recadastrado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 100, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Anexo V – Tempo de Contribuição Anteriores ao Concurso

Contribuição para o INSS:

☐

Sim

☐

Não

Se sim, preencher os dados laborais em **empresas da iniciativa privada** antes de se tornar servidor:

Empresa	Cargo	Data Início	Data Término	Condição especial(*)

Contribuição para Estado/União ou outro Município:

☐

Sim

☐

Não

Se sim, preencher os dados laborais em outros **órgãos públicos** antes de se tornar servidor:

Órgão	Cargo	Data Início	Data Término	INSS (**)	Condição especial(*)

* Assinale, caso você saiba, se a atividade exercida preenche os requisitos para aposentadoria especial (condições de periculosidade ou insalubridade).

** Atenção: Assinale esta coluna com um X caso você saiba se neste órgão público sua contribuição também tenha sido para o INSS.

Tempo(s) averbado(s)?



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

DECRETO Nº 100, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

☐

Sim

☐

Não

DECLARO, SOB AS PENAS DO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS REPRESENTAM A EXPRESSÃO DA VERDADE.

Assinatura do Recadastrado